



ACÓRDÃO Nº 592, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 065/2016. Recorrente: J. F. S. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3.

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 29 de setembro de 2016, na 268ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de J. F. S. S. até a quitação dos débitos.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 608, DE 19 DE MAIO DE 2016

Processo: 040/2015. Recorrente: M. S. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10.

Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 19 de maio de 2016, na 264ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de M. S. até a quitação dos débitos.

WILEN HEIL E SILVA
Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9069/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2238/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de fevereiro de 2017. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORREIA LIMA, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Revisor.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.141, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Homologa as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 293ª Sessão Plenária Ordinária, realizada de 15 a 17 de fevereiro de 2017, em Maceió - AL, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2017, dos CRMVs MS e PE, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-MS:

Receita Corrente	3.809.800,00	Despesa Corrente	3.600.000,00
Receita de Capital	3.242.300,00	Despesa de Capital	3.452.100,00
TOTAL	7.052.100,00	TOTAL	7.052.100,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-PE:

Receita Corrente	2.470.000,00	Despesa Corrente	2.285.000,00
Receita de Capital	450.000,00	Despesa de Capital	635.000,00
TOTAL	2.920.000,00	TOTAL	2.920.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 nas contratações/nomeações do Coren-MG.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO o ofício Circular nº 0154/2016 GAB/PRES, a Recomendação nº07/2016 da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso - 2º ofício - Combate à Corrupção e a Recomendação nº 003/2017 - PRMG/GAB/CHDS da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que recomendaram a observância da Súmula 13 nas contratações/nomeações do Regional para cargos em comissão ou de confiança, exercício de função gratificada e serviços de representante ou colaborador;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº13 a qual define como violação à Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

CONSIDERANDO a decisão dos Senhores Diretores em sua 94ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada em 21 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a decisão dos Senhores Conselheiros em sua 26ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Não poderão ser contratados/nomeados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Diretoria e Plenário do Conselho do Coren-MG ou de empregado público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para:

- a) ocupar cargo em comissão /ou de confiança;
- b) exercício de função gratificada;
- c) atuar como colaborador ou representante do Coren-MG.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor após sua publicação.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Altera decisão COREN/CE Nº 13/2015 que concedeu reajuste de vencimentos e demais vantagens aos servidores do COREN/CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 229868/16; CONSIDERANDO o quanto decidido na 495ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 19 de janeiro de 2017; DECIDE:

Art. 1º - Revogar o § 2º, do art. 3º, da Decisão COREN/CE nº 013/2015.

Art. 2º - O AUXÍLIO SAÚDE concedido aos servidores poderá sofrer reajuste em seu valor, após decisão do Plenário do COREN/CE.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 88, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o grande índice de inadimplência e a necessidade do Coren-MS buscar meios para reduzi-lo.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades e outras receitas no Coren-MS.

CONSIDERANDO que o pagamento através do cartão de crédito/débito possibilitará maior conforto para os profissionais e maior segurança para o Coren-MS.

CONSIDERANDO a necessidade de se firmar contrato com empresa prestadora de serviços de cartão de crédito e débito.

CONSIDERANDO o Parecer n. 34/2016 da Procuradoria Geral do Coren-MS e a Decisão Cofen n. 113/2016.

CONSIDERANDO a deliberação na 410ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 4 a 6 de maio de 2016, decidem:

Art. 1º Insistir no âmbito do Coren-MS a modalidade de pagamento também através de cartão de crédito e débito das anuidades, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do Coren-MS.

Art. 2º As bandeiras dos cartões a serem disponibilizados pelo Coren-MS necessitarão de prévio contrato entre as empresas prestadoras de serviço e este Regional, que será regulamentado através da legislação vigente.

Art. 3º A quantidade de parcelas, em caso de parcelamento, deverá obedecer ao regramento inserido na Lei n. 12514/2011 e Resoluções do Cofen quanto a regulamentação da matéria, considerando ser ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação em Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 245, DE 1ª DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a adequação da Estrutura Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução Cofen nº 242/2000, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO os artigos 40 e 41 do Regimento Interno, que trata da reestruturação funcional do organograma;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-RJ nº 157/2016 que instituiu o atual organograma e a reestruturação organizacional da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas do COREN-RJ visando otimizar a estrutura funcional;

CONSIDERANDO que a alteração supracitada foi aprovada, pela Diretoria na 156ª REDIR e homologada na 505ª ROP;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira e que a adequação proposta não ultrapassa os limites criação de 30% dos cargos em comissão em relação ao quadro funcional, conforme prevê a Resolução do COFEN nº425/2012;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 298/2017; decide:

Art. 1º - Sobre a adequação da estrutura funcional do Coren -RJ, que prevê:

Art. 2º - Extinguir os seguintes cargos em comissão, conforme quantitativo e descrição abaixo: (1) Superintendente Administrativo (1) Assessor da Diretoria (1) Assessor do Plenário (1) Assessor Especial da Presidência (1) Assessor Técnico Nível I (1) Assessor Técnico Nível II

Art. 3º - Criar os seguintes cargos em comissão, conforme quantitativo, remuneração e descrição abaixo: (1) Chefe da Secretaria - R\$ 9.649,32; (1) Assessor da Diretoria e Plenário - R\$ 6.892,37; (1) Assessor Técnico Nível III - R\$ 5.424,64; (2) Assessor Técnico Nível IV - R\$ 3.355,72; (2) Assessor Técnico Nível VI - R\$ 1.910,02.

Art. 4º - Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-RJ, que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

Art. 5º - Os cargos em comissão relacionados na presente Decisão destinam-se a assessorar a Presidente, a Diretoria e o Plenário e Departamento de Atendimento em assuntos de sua área de competência, mediante estudos, pareceres, sugestões e ações, de forma a colaborar, no âmbito de sua especialidade e formação, para consecução dos objetivos do Coren/RJ.

Art. 6º - Esta decisão entrará em vigor, produzindo efeitos administrativos e financeiros na data da sua assinatura, devendo ser homologada pelo plenário e publicada em diário oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL